

Lei n.º 560

Autoriza a execução das obras de pavimentação a paralelepípedos de diversas ruas.

A Câmara Municipal de Torres de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de pavimentação a paralelepípedos, com aproveitamento do material a ser retirado da Av. João Pinheiro, na Rua Pernambuco, no trecho do jilho velho até a Rua Afonso Pena, no Bairro da Vila Longa; na Praça da Igreja d. S. Aparecida - travessa da testada - Bairro da Vila Nova; e da Rua São Paulo entre a Rua Santa Catarina e travessa da Rua São Paulo, sem denominação, podendo para esse fim despendir até a importância de Cr\$ 468.490,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros).

Art. 2.º - As despesas com a execução das obras de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotação a ser incluída no orçamento do próximo exer-

A. F. W.

cício de 1958.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Pocos de Caldas 20 de novembro de 1957.

Martinho Loyola Junqueira
Presidente Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas"
Edição n.º 3.864, de 23 de novembro de 1957.